



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.875/2015

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E INSTITUI O PROGRAMA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, no âmbito do município de João Pinheiro, através de atividades sistemáticas do referido programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido:

I - o PROERD é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas, onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade através dessa modalidade de policiamento comunitário, aumentando a segurança objetiva e subjetiva e reforçando valores;

II - o programa será ministrado por membros da Polícia Militar de João Pinheiro através de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social tendo como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência e de ações anti-sociais por parte de crianças e adolescentes em formação, além disso, palestras direcionadas à Pais e Responsáveis pelas crianças atendidas pelo programa;

III - serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e a toda sociedade pinheirense de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

- a) aplicação de instruções para crianças do 5º Ano do Ensino Fundamental e aos pais dos alunos atendidos quando houver a demanda;
- b) palestras em igrejas, associações, empresas, dentre outros grupos sociais organizados, ministrando valores e assuntos de prevenção às drogas e à violência;
- c) aplicação do curso de PROERD para pais e responsáveis, sempre que solicitado e à grupos de professores e especialistas ligados à educação para aprimoramento e nivelamento de conhecimentos.

Art. 2º Constituirá atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção, além de apoio educacional-preventivo às Secretarias Municipais do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social, como também à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nos 03 (três) níveis de ensino;



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

Art. 4º O Instrutor do PROERD será exclusivamente Policial Militar da cidade de João Pinheiro, devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido pela Polícia Militar de Minas Gerais e Coordenação internacional do PROERD.

Art. 5º Caberá ao Município de João Pinheiro, a liberação de recurso anual, em duas parcelas, sendo uma no mês de junho e outra no mês de novembro do corrente ano, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao COPPIS - Conselho Provisório Pinheirense de Segurança Pública, inscrito no CNPJ: 08.081.550/0001-94 e isento de Inscrição Estadual.

§1º Os recursos serão depositados na conta deste conselho até o dia 10 do mês de junho relativo à primeira parcela, e até o dia 10 do mês de novembro, relativo à segunda parcela.

§2º O conselho irá gerir os recursos para uso exclusivo na aquisição dos seguintes materiais para aplicação e desenvolvimento do programa:

I - kit com material didático (livro do estudante PROERD e certificado) caso não seja fornecido pelo Estado de Minas Gerais, para que o Policial possa aplicar suas aulas;

II - os "uniformes" para os alunos assistidos usarem no dia de sua Formatura (sendo eles camisetas, bonés e outro objetos necessários para a doação aos alunos);

III - brindes necessários às escolas e professores participantes do programa;

IV - arrumação e cerimonial de formatura que forem necessários;

V - outros equipamentos eletrônicos e de informática necessários para uma aplicação eficiente do programa.

§3º O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural do município de João Pinheiro de acordo com a capacidade dos instrutores.

Art. 6º Ficará sob a responsabilidade do Comandante da Polícia Militar em João Pinheiro, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes, bem como não medir esforços em liberar ao máximo o Policial Militar para o desenvolvimento do programa, fiscalizando ainda a correta aplicação dos valores destinados ao COPPIS.

Art. 7º Os Instrutores do PROERD, ao terminarem seus trabalhos no município deverão apresentar, via ofício, relatório anual detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação, para controle, com cópia a Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de João Pinheiro para maior transparência dos recursos aplicados.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a equipe do PROERD, a adequação do programa nas escolas da rede pública e privada de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

Art. 9º Fica instituído no município de João Pinheiro, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade pinheirense, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cultura da paz, sendo reconhecido como Política Pública de Prevenção às Drogas e a Violência executada pelo Poder Executivo Municipal e pela Polícia Militar.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 13 de abril de 2015.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal